



VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR: POLÍTICAS PÚBLICAS E DIREITOS DAS MULHERES

Celisa Gonzaga de Brito¹

RESUMO

O presente artigo aborda a violência doméstica e Familiar contra as mulheres como violações dos direitos humanos, analisando seus aspectos históricos, sociais e culturais. A pesquisa foi realizada no término da graduação em serviço social realizada pela Universidade Federal de Goiás-UFG, é o segundo capítulo que transformei em um artigo. Trata-se de pesquisa bibliográfica, exploratória e explicativa. O objetivo foi percorrer pelas políticas públicas, que antecedem a criação da Lei nº 11.340/2006, que é conhecida popularmente por Lei Maria da Penha. A violência doméstica e Familiar contra as mulheres apresenta altos índices no Brasil, por isso é necessário a discussão desse tema.

Palavras-chave: Violência contra a mulher. Gênero. Direitos humanos. Políticas públicas.

RESUMEN

El presente artículo aborda la violencia doméstica y familiar contra las mujeres como violaciones de los derechos humanos, analizando sus aspectos históricos, sociales y culturales. La investigación fue realizada al término de la graduación en Trabajo Social realizada por la Universidad Federal de Goiás-UFG, es el segundo capítulo que transformé en un artículo. Se trata de una investigación bibliográfica, exploratoria y explicativa. El objetivo fue recorrer las políticas públicas que anteceden a la creación de la Ley nº 11.340/2006, conocida popularmente como Ley Maria da Penha. La violencia doméstica y familiar contra las mujeres presenta altos índices en Brasil, por lo que es necesaria la discusión de este tema.

Palabras clave: Violencia contra la mujer. Género. Derechos humanos. Políticas públicas.

INTRODUÇÃO

Discutiremos aqui a violência doméstica e familiar contra as mulheres, levando em consideração o vigente sistema de pátrio- poder de nossa sociedade e a relação desse poder com o sistema econômico também em vigor: o sistema capitalista. Vamos discorrermos sobre a trajetória de eventos e tratados que antecederam a criação da popular Lei Maria da Penha.

Dados de uma pesquisa mostram que a cada quinze segundos uma mulher é espancada no Brasil, isto sem citar os xingamentos, as ameaças e ofensas que ocorrem dentro de casa. Deste modo, procuramos questionar, ao longo do trabalho, como se situam as políticas públicas voltadas para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. Será que são eficazes?

¹ Graduada em Serviço Social pela Universidade Federal de Goiás – UFG; Mestranda no Programa de pós-graduação Stritu Sensu em Geografia da Universidade Estadual de Goiás-UEG celisagonzaga@yahoo.com.br ;



Como a divisão dos papéis sexuais de gênero podem levar a essa violência? Essas são algumas problematizações que nortearão este trabalho.

Como objetivo deste trabalho procuremos descrever as políticas públicas vigentes, no Brasil, de combate à violência doméstica e familiar contra as mulheres, além de traçar quais são os tratados internacionais de que o Brasil é signatário e se as deliberações dos tratados foram exercidas pelo país.

Ressaltaremos ainda que a violência doméstica e familiar contra as mulheres não é uma história recente, mas que ganhou visibilidade há poucas décadas, a partir da luta de movimentos feministas e de mulheres que lutaram e lutam cotidianamente para uma equidade de gênero e reconhecimento de seus direitos.

METODOLOGIA

Trata-se de uma pesquisa bibliográfica, exploratória e explicativa.

A abordagem será feita com base no método dialético, com isso analisaremos as políticas públicas do Brasil, voltadas para essas mulheres vítimas da violência doméstica e familiar. Assim, poderemos avaliar se tais políticas são eficazes e devem ser ampliadas ou até mesmo substituídas. Empregaremos o método dialético, pois com seus fundamentos de que nada é permanente, isto é, tudo está em constante transformação, tudo se relaciona e tudo se transforma pela luta dos contrários, poderemos ter uma análise da realidade dessas mulheres vitimadas por essa violência bem mais ampla, podendo considerar sua conjuntura vigente.

REFERENCIAL TEÓRICO

Como já vimos, o sistema patriarcal é uma forma de dominação- exploração, e esse sistema permeia todas as esferas da vida pública e também da vida privada, incluindo o âmbito doméstico. É neste espaço que as relações patriarcais promovem a opressão das mulheres, pois é aí que estão as relações produtivas e reprodutivas da conjugalidade, da parentalidade-filiação e do parentesco, e é no espaço privado, isto é, no doméstico, que o homem reina (ROCHA, 2007).

Assim, o patriarcado estabelece regras a todos: de como se comportar, se vestir, falar, agir, resumindo, de ser, e os que não se encaixam nesse padrão são marginalizados. O sistema patriarcal constitui, em si mesmo, uma violência social e política contra os gêneros não



masculinos, deslegitimando sua cidadania e alijando-os do exercício do poder, seja ele privado ou público (FALEIROS, 2007, p. 64).

Com essa afirmação de Faleiros, podemos dizer que a sociedade patriarcal discrimina não só as mulheres, mas todos os não masculinizados, isto é, os que não são masculinos, no sentido da palavra “masculino” significar “papel” de homem na sociedade. É onde entram os gays, os transexuais e os travestis. A autora ainda destaca que “nas sociedades historicamente machistas, homofóbicas e religiosas, como a brasileira, a diversidade de gênero e de opções sexuais é negada e rejeitada” (FALEIROS, 2007).

Esse modelo heterossexual de sociedade pode vir a ocasionar casos de violência gerada pela intolerância do diferente, em que as pessoas não aceitam a escolha sexual de outras e, além da negação, as rejeitam, agredindo-as.

Quando há referência à violência de gênero, a representação generalizada na sociedade é de que se trata de violência física de homens contra mulheres. No entanto, existem modos de violência mais sutis e destruidores da identidade dos gêneros não masculinos. É o que chamamos de violência identitária; ela não permite as pessoas adotarem o gênero, a identidade, os componentes que julgamos mais próximos de seus desejos e projetos e que lhes possibilitam serem mais verdadeiras consigo mesmas: mais realizadas, felizes e cidadãs (FALEIROS, 2007, p.63).

A Constituição Federativa brasileira traz, em seu artigo quinto (5º) parágrafo primeiro (I), a noção de que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, mas na prática, sabemos que é diferente, e Faleiros (2007) reafirma que “Numa sociedade patriarcal, adultocêntrica, machista, autoritária e desigual, como a brasileira, existe ainda resistência ao fato de que todos os cidadãos devem ter direitos iguais- e mesmo que têm direitos. (...) Dominá-los, golpeá-los, humilhá-los, eliminá-los física e socialmente é aceito como correto, como o que deve ser feito para mantê-los em seu lugar de inferiores e subalternos” (FALEIROS, 2007, p. 64).

Como podemos observar, no sistema patriarcal há inúmeras opressões de gênero, e estas opressões geram violência de gênero. Abordaremos a seguir uma das violências de gênero: A violência doméstica e familiar contra as mulheres e quais políticas públicas levaram a criação da Lei nº 11.340/ 2006 que hoje atua no enfrentamento dessa violência que viola os seus direitos humanos.



A violência praticada contra as mulheres, é uma violação de seus direitos e é praticada pela simples condição de gênero, já que a sociedade geralmente banaliza as relações de poder dos homens sobre as mulheres, porém, seu reconhecimento público e por toda sociedade é datada há pouquíssimas décadas.

A violência contra as mulheres ganhou visibilidade na sociedade brasileira na década de 70 do século XX, a partir da mobilização dos movimentos de mulheres e feministas que se organizavam e denunciavam os atos violentos praticados contra elas (NASCIMENTO; RODRIGUES, 2011). Para isso desenvolviam ações culturais, geralmente mobilizações nas ruas, inscreveram o tema nas universidades e contestaram mudanças institucionais no poder Executivo e no poder Judiciário, assim como da legislação nacional.

Importante lembrar que, na década de 70 do século XX, o país vivia sob a égide do regime da ditadura militar, quando o poder Legislativo era subordinado ao poder Executivo, havia clandestinidade dos partidos políticos de esquerda, proibição do direito de se reunir, perseguição de opositores ao regime, além de no Congresso Nacional ser reduzido o número de mulheres parlamentares. Tudo isso dificultava a luta por reconhecimento de direitos dos movimentos feministas. As proposições sobre questões femininas nessa época se concentravam nos temas de direitos previdenciários, discriminação da mulher no âmbito do trabalho, isso na legislação civil, e pouco era o interesse da ação do parlamentar e do executivo (CFEMEA, 2010).

Entretanto, com todo esse cenário, por força de poucos parlamentares engajados no avanço dos direitos femininos, em 1976, instala a CPI da mulher, que tinha por desígnio analisar a sua situação em todas as esferas de atividade, ouvindo, durante seis meses, personalidades femininas atuantes em diversas áreas (médicas, jurídicas, domésticas, artísticas etc.). Assim, no final dessa década, exigia-se, do poder Judiciário, o fim da absolvição de maridos e ex-maridos que assassinavam suas esposas em nome da legítima defesa da honra (CFEMEA, 2010).

No esteio da década de 80 do século XX, foi cobrada do poder Executivo, a criação de políticas públicas em prol das mulheres, assim foram criadas as DEAMs (Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher) e casas- abrigos. Do poder Legislativo, reivindicou-se a alteração da legislação nacional, principalmente a penal e civil, que eram retentoras de artigos discriminatórios e sem previsão de normas para resguardar as mulheres vítimas de violência (CFEMEA, 2010).

No início dos anos 90 do século XX, constavam-se poucas proposições legislativas no que diz respeito à violência contra as mulheres, embora esse tema já fizesse parte de



manifestações nas ruas e de programas televisivos, é nessa década que a pauta sobre a violência ganha espaço (CFEMEA, 2010).

A convocação da Assembleia Nacional Constituinte marca o fim do regime da ditadura militar e todos os esforços dos movimentos sociais se voltam para a elaboração da Nova Constituição. A ação do movimento feminista no Poder Legislativo, coordenada pelo Conselho Nacional de Direitos das Mulheres- CNDM durante a Constituinte foi uma estratégia decisiva para a conquista da cidadania feminina. Durante a Constituinte as mulheres apresentam a Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes, em que apresentaram suas reivindicações que apontavam a ampliação de políticas e leis por parte do Estado sobre seus direitos e sobre a violência contra as mulheres. Conseguiram incluir, na Constituição Federal de 1988, cerca de 80% dessas reivindicações (CFEMEA, 2010).

Como parte dessas reivindicações sobre violência, a carta trazia doze sugestões para pôr fim à violência contra as mulheres.

1. Criminalização de quaisquer atos que envolvam agressões físicas, psicológicas ou sexuais à mulher, fora e dentro do lar.
2. Consideração do crime sexual como “crime contra a pessoa” e não como “crime contra os costumes”, independente de sexo, orientação sexual, raça, idade, credo religioso, ocupação, condição física ou mental ou convicção política.
3. Considerar como estupro qualquer ato ou relação sexual forçada, independente do relacionamento do agressor com a vítima, de ser essa última virgem ou não, ou do local em que ocorra.
4. A lei não dará tratamento nem preverá penalidade diferenciado aos crimes de estupro e atentado ao pudor.
5. Será eliminada da lei a expressão “mulher honesta.”
6. Será garantida pelo Estado a assistência médica, jurídica, social e psicológica a todas as vítimas de violência.
7. Será punido o explorador ou exploradora sexual da mulher e todo aquele que a induzir à prostituição.
8. Será retirado da lei o crime de adultério.
9. Será responsabilidade do Estado a criação e manutenção de albergues para mulheres ameaçadas de morte, bem como o auxílio à sua subsistência e de seus filhos.
10. A comprovação de conjunção carnal em caso de estupro poderá se realizar mediante laudo emitido por qualquer médico da rede pública e privada.
11. A mulher terá plena autonomia para registrar queixas, independente da autorização do marido.
12. Criação de delegacias especializadas no atendimento à mulher em todos os municípios do país, mesmo naqueles nos quais não se disponha de delegacia da mulher (CFEMEA, 2010, p. 63-64).

Muitas dessas sugestões tratavam de matéria de legislação infraconstitucional, mas serviram para nortear a ação do movimento e do parlamento nos anos seguintes.

Toda essa luta dos movimentos feministas e de mulheres perante a obtenção de direitos iguais e pelo fim da violência contra as mulheres na constituinte (1987-1991) fez com que esses temas ganhassem “status” de assunto público e espaço na agenda de debates. A Constituição



Federal de 1988 é um divisor de águas no que se refere aos direitos das mulheres. No próximo tópico discutiremos sobre essas mudanças nos direitos femininos. (CFEMEA, 2010).

1.1 Direitos das Mulheres pós-Constituinte

A Constituição de 1988, pela primeira vez, reconheceu a igualdade entre homens e mulheres. Em seu inciso I, artigo 5º, traz: “Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações.” Garante a proteção à assistência familiar, § 8º, no artigo 226: “O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.” Esses são direitos constitucionais, mas desde sua concepção, movimentos sociais correspondentes, na grande maioria movimentos feministas e de mulheres, lutam para ganhar espaço nos poderes públicos e concretizá-los. (CFEMEA, 2010). (...) A “Constituição Cidadã” propiciou legislações e reformas federais na área das políticas públicas de gêneros, advindas das lutas feministas e dos movimentos de mulheres (CARVALHO, 2012, p. 86- 87).

Vamos considerar aqui cada conquista desses movimentos, desde a Constituição Federal de 1988 por legislatura, para facilitar nossa análise.

Começaremos pela legislatura de 1991 a 1995. Esse período foi marcado pela incidência do movimento feminista e de mulheres no legislativo, onde temas relacionados às mulheres entraram em pauta, mas ainda sem prioridade. O Congresso discutiu a perspectiva de gênero na Reforma do Código Penal, instalou três Comissões Parlamentares de Inquérito- CPIs; duas delas investigaram a questão da violência: A CPI da Violência Contra a Mulher em 1992 e a da Prostituição Infantil, em 1993. Nessa CPI, o objetivo era identificar as responsabilidades pela Exploração e Prostituição Infanto-Juvenil (CFEMEA, 2010):

Essas CPIs contaram com a participação de várias organizações de mulheres em suas audiências, contribuíram para que o debate sobre a violência ganhasse um enfoque de gênero bem definido, e como resultado de seus trabalhos foram apresentadas proposições legislativas visando à prevenção e coibição da prática de violência contra a mulher e crianças (CFEMEA, 2010, p. 69).

Essa legislatura foi influenciada pelos compromissos internacionais assinados pelo Brasil. Foram eles a Conferência de Viena em 1993, Conferência do Cairo em 1994 e Conferência de Beijing em 1995, que reconhecem os direitos da mulher. As ações dessa legislatura e esses compromissos assumidos pelo país foram fundamentais para que a temática dos direitos da



mulher e da violência por ela sofrida ganhasse espaço na agenda do Congresso Nacional (CFEMEA, 2010).

Outro acontecimento importante ocorrido nessa legislatura foi o decreto legislativo nº 26, de 23/06/1994, que suspendem as reservas impostas pelo Brasil à assinatura da Convenção pela Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher- CEDAW (CFEMEA, 2010). Sobre esses compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, entraremos em detalhe no próximo tópico de discussão.

A próxima legislatura foi a de 1995 a 1999. Aqui se tem a consolidação da inclusão da temática dos direitos das mulheres e da equidade nas relações de gênero na pauta do Congresso Nacional. No que diz respeito à violência, o tema foi marcado pela discussão da revisão de toda a legislação infraconstitucional, visando eliminar termos e noções discriminatórias contra a mulher e a sua adequação à Constituição. Em 1998 foram lançados o “Pacto Comunitário Contra a Violência Intrafamiliar” e a campanha “Uma Vida sem Violência é um Direito Nosso”, promovida pelas Nações Unidas no Brasil e pela Secretaria Nacional de Direitos Humanos do Ministério da Justiça, cujo governo e demais organizações da sociedade civil assinaram o pacto (CFEMEA, 2010).

Na legislatura que vai de 1999 a 2003, os temas da legislatura anterior continuaram em discussão, acrescidos da proposição que tinha por objetivo a mudança da Lei 9.099/1995, que considerava a violência contra as mulheres crime de menor potencial ofensivo, que contou com a Lei para estabelecer o afastamento do agressor do lar nos crimes de violência doméstica (CFEMEA, 2010)

A legislação do período de 2003-2007 foi a primeira que trouxe uma articulação entre o poder Executivo, Legislativo e movimentos feministas e de mulheres. Essa legislação é responsável pela criação da Secretaria Estadual de Políticas para as Mulheres, pela Secretária de Políticas para a Igualdade Racial e pela Secretaria Especial de Direitos Humanos. No ano de 2004 houve a realização da I Conferência Nacional de Política para as Mulheres, tendo como objetivo elaborar o I Plano Nacional de Política para as Mulheres- PNPM. (Abordaremos sobre ambos os documentos mais adiante). Houve um aumento significativo no número de proposições que abrangem a violência doméstica e familiar, sendo a maior conquista desse período a criação da Lei 11.340/2006, a lei Maria da Penha (CFEMEA, 2010).

Do ano de 2007 a 2011, a legislatura tem grandes avanços no que diz respeito ao combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. Percebe-se aí uma maior “preocupação com o orçamento público e as peças orçamentárias para garantir o aumento de recurso, a priorização



das políticas públicas de enfrentamento à violência e o monitoramento da execução orçamentária” (CFEMEA, 2010).

Hoje, no país, as mulheres já obtiveram muitas conquistas no que se refere aos seus direitos e sobre a temática da violência contra a mulher. A lei 11.340/2006 é um marco nessa luta contra a violência doméstica e familiar contra as mulheres. Hoje podemos observar que, nas principais cidades e capitais do país, há DEAMs, casas- abrigos, conselhos estaduais e municipais das mulheres, atendimento jurídico e psicológico gratuito para vítimas dessa violência, além dos centros de referência das mulheres, o Centro de Valorização das Mulheres e demais centros de apoio às mulheres. Todas essas instituições foram criadas e aprimoradas com base na Lei Maria da Penha, que assegura (tentam) os direitos das mulheres de ter uma vida sem violência (CFEMEA, 2010).

Dessa maneira, o Brasil constituiu suas leis nacionais de proteção aos direitos das mulheres e da erradicação da violência contra elas, com base nos compromissos internacionais assumidos, e é esse o próximo assunto de que trataremos.

1.2 Tratados Internacionais Assumidos pelo Brasil Sobre os Direitos das Mulheres

A discriminação e violência contra as mulheres não perpassam somente pelo território brasileiro, em diversos lugares, em que organizações de nível internacional propuseram tratados em diferentes épocas, e tentam garantir seus direitos. Esses tratados internacionais, conhecidos também como pactos e convenções, são acordos formais entre os países que fazem parte, em que criam obrigações legais e direitos de determinado assunto, podendo estes Estados- Partes serem fiscalizados para verificar se estão sendo cumpridos os combinados estabelecidos (AGENDE, 2002).

O Brasil participou das seguintes compromissos internacionais: Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher- CEDAW, II Convenção Mundial de Direitos Humanos, III Convenção Internacional sobre População e Desenvolvimento, Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher- Convenção de Belém do Pará, e da IV Convenção Mundial sobre a Mulher. (CFEMEA, 2010). Discorreremos sobre cada uma delas, mostrando seus objetivos e principais pontos.

A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher – CEDAW aconteceu em 1979, aprovada pela Assembleia Geral da ONU. Ela visa ao respeito



à dignidade humana, à igualdade de direitos, tendo a participação da mulher na vida política, social, cultural e econômica, nas mesmas condições do homem (AGENDE, 2002).

Em seu primeiro artigo, a convenção traz a definição do que consiste a discriminação contra as mulheres, pois essa discriminação favorece as práticas de violência contra elas e contra meninas, limitando o direito de exercer sua cidadania.

Para os fins da presente constituição, a expressão “discriminação contra a mulher” significará toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objetivo ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo (AGENDE, 2002, p. 23).

Desse modo, podemos ressaltar que esse primeiro artigo deixa bem explícito a não admissão de desigualdades sexistas por parte dos países partícipes, o que é discriminação contra as mulheres, tratamento de forma desigual em relação ao homem, justificando essa discriminação apenas pelo fato de ser mulher.

A CEDAW traz outro ponto de suma importância, que constitui em medidas que os governos que ratificaram a Convenção devem adotar para atingir a equidade entre os gêneros em todas as áreas de suas vidas, seja no âmbito público ou privado, para que, na Lei e na prática, tenham de fato os direitos de igualdade garantidos. Assim, no Brasil, vêm-se tomando ações afirmativas (permitidas pela Convenção) sobre a igualdade de gênero. Em 1985, criou-se o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher- CNDM, que tem por finalidade promover, nacionalmente, políticas públicas voltadas para a erradicação dos preconceitos contra as mulheres, assegurando sua participação na vida econômica, política e sociocultural do país. Como já estudado, esse conselho foi de suma importância na Constituinte de 88, no que diz respeito aos direitos das mulheres. Do CNDM participam membros do governo como militantes dos movimentos de mulheres. Logo após a criação do CNDM, foi criada a Secretaria de Estado dos Direitos da Mulher – SEDIM, também vinculada ao Ministério da Justiça, tem o desígnio de expandir e fortalecer as imputações do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (AGENDE, 2002).

A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, fundamenta em seus artigos, impõe dupla obrigação dos Estados participantes: assegurar a equidade entre homens e mulheres e eliminar a discriminação contra as mulheres. O Brasil ratificou a CEDAW em 1984.



No ano de 1999, a ONU aprovou e convidou os países que já haviam aderido à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher a assinarem também seu Protocolo Facultativo. Esse Protocolo foi feito para fortalecer a CEDAW. Ele permite que grupos ou pessoas enviem ao comitê uma comunicação, caso seja vítima de violação de direitos humanos. Ele traz vinte e um artigos, explicando como o comitê incumbido de apurar as denúncias recebidas, irá proceder, como essas denúncias devem ser realizadas e o que compete aos países fazer frente a elas. O Comitê foi criado para verificar se os países que aderiram a CEDAW estão cumprindo as determinações estabelecidas.

O Brasil assinou o Protocolo em 13 de Março de 2001, aprovado pelo Congresso Nacional em 5 de Junho de 2002, pelo Decreto Legislativo nº 107, sendo ratificado no dia 28 de Junho de 2002 e promulgado pelo Decreto Presidencial nº4.316, de 30 de Julho de 2002 (AGENDE, 2002)

A partir do momento em que o Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher passou a vigorar no Brasil, ele trouxe às mulheres e meninas brasileiras um sistema mais eficaz de proteção contra a discriminação junto ao sistema internacional global de proteção dos direitos humanos. (AGENDE, 2002, p. 64).

De tal modo, o Protocolo Facultativo à CEDAW foi uma proteção ativa contra a discriminação das mulheres no âmbito internacional, porém, no Brasil não houve inclusão de direitos novos, mas sim novas garantias para proteção de direitos já previstos e que se consolidaram com a Constituição Federal de 1988.

Sabemos que, de todas as discriminações que as mulheres enfrentam em seus cotidianos, a forma de mais extrema que existe é a violência, podendo ser física, sexual, psicológica ou patrimonial, mas que “a violência sexual é a forma de violência física e psicológica, especialmente destruidora e humilhante, que reforça a supremacia e o poder do macho.” (FALEIROS, 2007, p. 64), não ignorando aqui a gravidade dos outros tipos de violência citados.

Deste modo, só na II Conferência Mundial dos Direitos Humanos, realizada em Viena, em 1993, pela primeira vez, colocou a ideia de que a violência praticada contra as mulheres e meninas constitui uma violação aos Direitos Humanos. Dessa forma, essa conferência define oficialmente que os direitos das mulheres são direitos humanos inalienáveis e indivisíveis, e sua universalidade não pode ser questionada (CFEMEA, 2006).

Outro tratado internacional que se dirigiu aos direitos das mulheres aconteceu no Cairo, em 1994, a III Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento. Nessa Conferência, o enfoque central foram os direitos sexuais e os direitos reprodutivos das mulheres. Reconheceu-se o aborto inseguro como grave problema de saúde pública e dedicou



um capítulo à igualdade e à equidade entre os sexos, sendo um dos objetivos do Programa de Ações dessa conferência “Alcançar a igualdade e a justiça, com base numa parceria harmoniosa entre homens e mulheres, capacitando as mulheres para realizarem todo o seu potencial” (CFEMEA, 2006).

“Uma parceria harmoniosa entre homens e mulheres”, como apresenta o Programa de Ações da III Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, não é um objetivo fácil de ser alcançado e estamos longe de alcançar uma equidade de gêneros, uma vez que continuamos propagando o patriarcalismo no seio de nossa sociedade. A violência contra as mulheres, como já visto, está intimamente interligada à questão de gênero, ao patriarcado vigente, que se expressam nos aspectos culturais e históricos permeados pelas relações de poder (CARVALHO; SOUZA, 2012). O Brasil é um dos países com maiores índices de violência contra as mulheres, violência esta que acontece no âmbito privado, no lugar onde deveriam sentir-se mais seguras: dentro de casa.

Assim sendo, a violência doméstica e familiar contra as mulheres é um problema de saúde pública que ocorre em todas as sociedades. De tal modo aconteceu uma convenção (tento essa violência como tema central) no Sistema Internacional promovido pela Organização dos Estados Americanos- OEA, organização que funciona como um fórum que representa o conjunto de países do continente Americano, e busca fortalecer a paz e a segurança nos países da América do Norte, Central e do Sul (AGENDE, 2002). Essa convenção aconteceu no Brasil, em Belém do Pará/ 1994: foi a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher/ Convenção de Belém do Pará.

A OEA, antes da edição da Convenção de Belém do Pará, já possuía documentos importantes a respeito da violência contra as mulheres: A Consulta Interamericana sobre a Mulher e a Violência de 1990; a Declaração para Erradicação da Violência contra a Mulher, aprovada também em 1990 e a Resolução 1128/91, chamada Proteção da Mulher contra a Violência (AGENDE, 2002). Essa Convenção é um instrumento da OEA contra a violência sofrida pelas mulheres, assim como CEDAW é o instrumento da ONU para a erradicação de todas as formas de discriminação contra as mulheres.

Em seu primeiro artigo dos vinte e cinco que expõe a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher/ Convenção de Belém do Pará, apresenta a definição de violência contra a mulher, sendo esta violência baseada no gênero, que cause dano, morte ou sofrimento físico, sexual ou psicológico às mulheres, justificando sua prática, apenas pelo fato de serem mulheres (AGENDE, 2002).



No seu terceiro artigo, a Convenção traz: “Toda mulher tem direito a uma vida livre de violência, tanto na esfera pública como na esfera privada.” Esse artigo é o artigo primordial de todos que constituem a Convenção de Belém do Pará, do direito da mulher viver sem sofrer qualquer tipo de violência, e esse é um direito fundamental das mulheres. No Brasil, podemos afirmar que ele é garantido, na medida em que na Constituição e no Código Penal estão previstas penas para os agressores de mulheres. Com a lei Maria da Penha, esse direito foi reforçado (AGENDE, 2002).

Esta Convenção reconhece a violência contra as mulheres como uma violação dos direitos humanos e dos direitos fundamentais, e que a violência impede e anula o seus exercícios civis, políticos, econômicos, sociais e culturais. Reconhece também que a violência pode acontecer em qualquer lugar, tanto na esfera pública quanto na esfera privada. Esta convenção derrubou as barreiras que separavam a violência sofrida pelas mulheres nos espaços públicos da até então oculta, a violência sofrida frequentemente dentro de casa, sendo esta mais grave praticada por pessoas conhecidas, pessoas da própria família. Por isso a Convenção de Belém do Pará é um importante mecanismo internacional de defesa dos direitos das mulheres (AGENDE, 2002). O Brasil assinou esta Convenção em 9 de Junho de 1994, e o Congresso Nacional aprovou-a mediante Decreto Legislativo nº 107 de 1 de Setembro de 1995. Foi finalmente ratificada em 27 de novembro de 1995 (AGENDE, 2002).

A IV Conferência Mundial sobre a Mulher- Igualdade, Desenvolvimento e Paz, que ocorreu em Pequim, em 1995, inaugurou um novo momento. Nessa Conferência, além dos direitos às mulheres amplia sua pressão para serem cumpridos os compromissos políticos assumidos pelos governos nas Conferências Internacionais anteriores, para implantação de políticas públicas. A plataforma de Ação Mundial dessa conferência propõe objetivos estratégicos a serem tomados, dirigindo-se à superação da conjuntura de discriminação e opressão vivenciada pelas mulheres. Essa Ação Mundial foi assinada por 184 países. A Declaração de Pequim e a Plataforma de Ações da IV Conferência Mundial sobre a Mulher são marcos importantes e fundamentais para a luta das mulheres pela efetivação de seus direitos (CFEMEA, 2006).

O Brasil tem tradição em acompanhar e firmar os tratados internacionais recomendados pela ONU. Essa reminiscência ganha força à medida que a CF/ 88 afirma: “Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte” (art. 5, § 2º) (CFEMEA, 2006).



Assim, percebemos que os tratados internacionais assinados pelo Brasil interferiram indireta ou diretamente nas relações de gênero e na cidadania das mulheres brasileiras. Como exposto anteriormente, em termo de políticas públicas e legislação em defesa dos direitos das mulheres e sobre a violência doméstica e familiar contra elas, o Brasil avançou muito depois da CF/88 e vem progredindo cada vez mais. Agora ponderaremos sobre dois dispositivos nacionais na luta contra a violência doméstica e familiar contra a mulher, que andecederam a criação da lei Maria da Penha.

1.3 Instrumentos Nacionais de Políticas para Mulheres

1.3.1 II Plano Nacional de Política para as Mulheres

O Governo Federal promoveu, em julho de 2004, a I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres (I CNPM). A Conferência foi um marco na afirmação dos direitos das mulheres e mobilizou, por todo o Brasil, cerca de 120 mil mulheres que participaram, diretamente, dos debates, e apresentaram as propostas para elaboração do I Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, lançado em 2005 (Presidência da República, 2005).

O II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres é produto da II Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, realizada em agosto de 2007. Assim, o II Plano Nacional é uma revisão da I PNPM/2005. Da I Conferência emergiram cinco eixos estratégicos de ação; na II Conferência foram acrescenta das seis novos eixos ao Plano, totalizando onze eixos de ação (Presidência da República, 2008).

Ambos os Planos são orientados por oito princípios: 1) Igualdade e Respeito à Diversidade: diz que homens e mulheres são iguais em seus direitos, apoia as políticas de Estado que propõem suplantar as desigualdades de gênero. 2) Equidade: O acesso dos direitos universais deve ser garantido com ações de caráter universal e com ações afirmativas para grupos historicamente discriminados. 3) Autonomia das Mulheres: deve ser garantido as mulheres o poder de decisão sobre suas vidas e seus corpos, assim como o poder de opinião pública. 4) Laicidade do Estado: o estado deve fazer suas políticas, independente de crenças religiosas. 5) Universalidade das Políticas: as políticas devem ser cumpridas na sua integralidade e garantir o acesso aos direitos políticos, sociais, econômicos, ambientais e culturais para todas as mulheres e meninas. 6) Justiça Social: implica o reconhecimento de redistribuição de recursos e riquezas pela sociedade na procura de superação da desigualdade social. 7) Transparência dos Atos Públicos: deve garantir o respeito aos princípios da



administração pública. 8) Participação e Controle Social: devem ser garantido o acesso das mulheres em debates para formulações, implementações, avaliações e controle social de políticas públicas (Presidência da República, 2008).

Esses princípios norteiam o II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. Seus objetivos, prioridades e metas totalizando 394 ações previstas.

O II Plano aborda a temática da violência, e no IV eixo, sob o título de “Enfrentamento de Todas as Formas de Violência contra as Mulheres”, apresenta como objetivo geral a redução dos índices de violência contra as mulheres, por meio de consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Um exemplo é a plena efetivação da Lei Maria da Penha. A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres foi estruturada a partir do I Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, pela implementação do Pacto Nacional pelo Enfrentamento da Violência contra as Mulheres. (Abortaremos sobre isso também mais à frente) e pela implementação do Plano Nacional de Enfrentamento ao tráfico de mulheres, jovens e meninas. As metas são de ampliar, capacitar, consolidar os serviços especializados dos órgãos públicos dirigidos ao atendimento às mulheres vítimas de violência (CRAS, CREAS, LIGUE 180 etc) (Presidência da República, 2008).

Para que o II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres seja posto em prática, é imprescindível a parceria entre a União, governos estaduais e governos municipais. É fundamental igualmente que as mulheres, assim como toda sociedade civil, conheçam as ações propostas para que possam acompanhar sua execução. Outros documentos importantes no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres será tratado a seguir.

1.3.2 Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres

Pelas discussões anteriores, é possível perceber que a violência doméstica e familiar contra as mulheres é um fenômeno universal, e atinge mulheres de diferentes classes sociais, origens, estado civil, escolaridade, religiões e etnias, causando consequências psíquicas e sociais graves.

Nas últimas décadas, o Brasil avança no combate à violência doméstica e familiar contra as mulheres e na proteção das vítimas dessa violência. Além do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres na luta da erradicação dessa violência, o governo brasileiro designou o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, em Agosto de 2007. Um acordo federativo foi feito entre o governo federal, os governos estaduais e municipais brasileiros, para



o planejamento de ações que visam à concretização do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (Presidência da República, 2010).

O Pacto direciona suas políticas prioritariamente às mulheres em situação de violência, e prevê atenção especial às mulheres negras, indígenas e rurais. O Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, nasceu em virtude da situação de dupla discriminação às quais estão submetidas, em função de sua maior vulnerabilidade social (Presidência da República, 2010)

De tal modo, o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres parte do entendimento de que a violência contra elas constitui um problema de caráter multidimensional, e demanda a prática de políticas públicas amplas e articuladas nas mais diferentes áreas da sua vida, tal como no trabalho, na saúde, na educação, na justiça, na segurança pública, na assistência social, entre outras. Deste modo, o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres abrange não apenas a dimensão da resposta aos efeitos da violência contra as mulheres, mas também as dimensões da prevenção, proteção, assistência e garantia dos seus direitos e punição severa de seus agressores. Assim, esse Pacto prevê a articulação entre os poderes executivo, legislativo e judiciário, no sentido de garantir o atendimento absoluto e o ciclo completo da política pública de enfrentamento à violência contra as mulheres (Presidência da República, 2010).

As ações recomendadas no Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres apoiam-se em três premissas: a) da transversalidade de gênero, que tende a garantir que a questão de gênero perpassasse as mais variadas políticas públicas setoriais; b) da intersetorialidade, que compreende ações em duas dimensões: uma envolvendo parcerias entre organismos setoriais e atores em cada esfera de governo (ministérios, coordenadorias, secretarias etc.) e outra que implica maior articulação entre políticas nacionais e locais em diferentes áreas (saúde, trabalho, educação etc.) e c) da capilaridade que diz respeito às ações da intersetorialidade, levantando propostas de execução de uma política nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres até os níveis locais de governo (Presidência da República, 2010).

Assim, o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres busca enfrentar todas as formas de violência contra elas tendo uma visão integral desse problema. Deste modo, o Pacto é coordenado pela Secretaria de Políticas para as Mulheres, articulada coma a Câmara Técnica Federal de Gestão e Monitoramento do pacto, composta por representantes de todos os órgãos federais, em que Estados e Municípios são responsáveis por viabilizar as ações em seus territórios (Presidência da República, 2010).



O Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, igualmente ao o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres é, sem duvidas, aparelho da política públicas nessa luta pela efetivação da erradicação da violência doméstica e familiar contra as mulheres e que levou a elaboração e aprovação da Lei 11.340/2006, é o marco na luta contra essa violência patriarcal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Cientes das dimensões dos problemas ocasionados às mulheres vítimas da violência doméstica e familiar foi de total importância descrever quais são as políticas públicas atuantes para esse segmento no país, além de debatermos sobre relações de gêneros. Sabemos que as mulheres já avançaram muito no que diz respeito a conquistas de direitos, mas ainda a violência doméstica e familiar não foi superada.

Diante de tudo que foi exposto neste trabalho, podemos considerar que a violência doméstica e familiar contra as mulheres está diretamente vinculada à questão de gênero e ao patriarcado. O patriarcado é um sistema de exploração e de dominação que permeia tanto nos âmbitos público e privado, sempre ditando normas. Suas teorias se concentram na subordinação das mulheres e encontram explicação nessa necessidade meramente patriarcal da figura masculina em dominar as mulheres. Deste modo, o sistema de pátrio- poder está inteiramente ligado ao debate de gênero.

Ressaltamos também que a violência doméstica e familiar contra as mulheres é resultante desse sistema que intensifica e alimenta a desigualdade dos gêneros. Essa desigualdade origina a violência contra as mulheres. Esse fato deixou de ser apenas um problema particular e do âmbito doméstico e ganhou visibilidade e a atuação da lei no combate ao problema.

Essa temática nos revelou que a violência doméstica e familiar contra as mulheres foi reconhecida como um problema de saúde e segurança pública. E a realidade é vivenciada por milhões de mulheres que convivem, dentro de casa, com o amor e o ódio, o afago e o bofetão, a intimidade e o encargo da ofensa. Muitas esperam a mudança de comportamento do companheiro por motivos afetivos, outras por motivos financeiros, outras nem sabem o porquê de continuarem nessa situação.

Deste modo, percebemos que a violência contra as mulheres ultrapassa qualquer fronteira social: classe, etnia, religião, nível educacional etc. Como também ultrapassa fronteiras geográficas, sendo que a violência doméstica e familiar contra as mulheres acontece



em diversos países ocidentais, sendo tão acentuadas que instituições mundiais organizaram convenções para debater as possíveis soluções à prevenção e à erradicação desse tipo de violência. O Brasil participou de cinco dessas convenções, e a partir das deliberações colocadas por elas, criou seus instrumentos nacionais no combate à violência doméstica e familiar contra as mulheres.

Dentre esses instrumentos, estão o II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, fruto da II Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, realizada em 2007, e também o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Ambos os documentos norteiam medidas voltadas para que as mulheres tenham pleno acesso aos seus direitos garantidos constitucionalmente e pelas deliberações das convenções internacionais ratificadas pelo país, tendo ações exclusivas para o combate a violência doméstica e familiar contra as mulheres e ações para ampliarmos nossa compreensão sobre o caráter protetivo da Lei Maria da Penha. Uma lei que imputou a reforma no Código Penal, não revisto deste a década de 40 do século XX e previu a criação de serviços para mulheres vitimadas pela violência doméstica e familiar.

Diante de todos esses avanços nas políticas públicas no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres, pode-se endossar a ideia de que a violência contra a mulher é um problema enraizado no âmbito cultural de nossa sociedade patriarcal. Para seu enfrentamento, é preciso a união e a articulação entre todas as frentes: governos municipais e estaduais, governo federal, poderes legislativo, executivo e judiciário e entidades da sociedade civil bem como toda população para a plena efetivação da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

REFERÊNCIAS

AGENTE. Ações em Gênero Cidadania e Desenvolvimento. **Direitos Humanos das Mulheres: em outras palavras:** subsídios para capacitação de mulheres e organizações. Brasília: AGENDE/ Dezembro de 2002.

BRASIL. **Constituição Federal do Brasil.** Brasília: Senado Federal. Subsecretaria de Edições Técnicas, 2011.

CARVALHO. Maria Meire de. **Gênero e Políticas Públicas: Perspectivas para o Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar.** In: Gênero, Violência e Direitos Humanos. Margareth P Arbués (Org.) Goiânia. Ed. Kelps, 2012

CFEMEA. Centro Feminista de Estudos e Acessória. **Os Direitos das Mulheres na Legislação Brasileira Pós-Constituinte.** Orgs. Almira Rodrigues e Lâris Cortês. Brasília: Letras Livres, 2006.



ENANPEGE

XVI Encontro Nacional de Pós-Graduação e
Pesquisa em Geografia

CFEMEA. **Violência Contra As Mulheres** – Uma História Contada em Décadas de Lutas. Orgs. Analba Brazão e Guacira Cesar de Oliveira. Brasília: CFEMEA: MDG3 fund., 2010.128p. (coleção 20 anos de cidadania e feminismo)

FALEIROS, Eva. *Violência de Gênero*. In: **Violência Contra a Mulher Adolescente e Jovem**. Stella R. Taquette (org.) Rio de Janeiro: Ed. UERJ, 2007

LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia Científica**/ Eva Maria Lakatos, Maria de Andrade Marconi. – 6. Ed. – São Paulo: Atlas, 2011.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **II Plano Nacional de Política para as Mulheres**. Brasília, 2008.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Secretaria de Políticas para as Mulheres / Secretaria Nacional de Enfrentamento à violência contra as Mulheres. Brasília, 2010.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Plano Nacional de Política para as Mulheres**. Brasília, 2005

NASCIMENTO, Vanessa de Sousa. **Violência Contra as Mulheres e Saúde: Desafios à Prevenção**. Vanessa de Sousa Nascimento/ Marlene Teixeira Rodrigues. Ministério da Saúde. Brasília. 2011.

ROCHA, Martha Mesquita da. *Violência Contra a Mulher*. IN: **Violência Contra a Mulher Adolescente e Jovem**. Stella R. Taquette (org.) Rio de Janeiro: Ed. UERJ, 2007.

SOUZA, Andréia Rodrigues. *Marcas no Corpo, Tatuagens na Alma: Marcas para Além do Visível*. Andréia Rodrigues de Souza/ Maria Meire de Carvalho. IN: **Gênero, Violência e Direitos Humanos**. Margareth P Arbués (Org.). Goiânia. Ed. Kelps, 2012.